



TERMO DE CONVÊNIO Nº 008 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

=====

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador do RG n.º 25.191.963-8 e do CPF n.º 271.551.138-83, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Provedor Sr. CELSO XAVIER SANTIN, portador do RG n.º 9.639.305-1 e do CPF n.º 043.824.528-80, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente convênio para repasse do valor previsto na Portaria MS/GM n.º 1.894/2023, de 17/11/2023, do Ministério da Saúde, de acordo com a Lei Municipal n.º 5.105/2023 mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

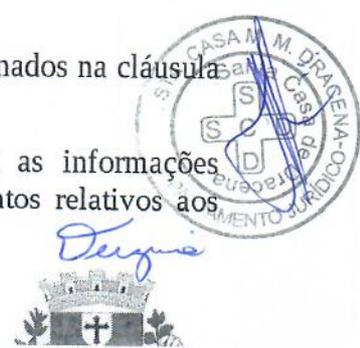
O presente Convênio tem por objeto o repasse do auxílio financeiro concedido pelo Ministério da Saúde à **CONVENIADA** no anexo da Portaria MS/GM n.º 1.894/2023, de 17/11/2023, referentes à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS n.º 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar n.º 197, de 6 de dezembro de 2022.

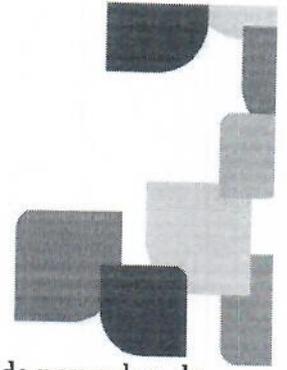
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, as partes se obrigam a:

##### I – CONVENIENTE:

- a) Transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros consignados na cláusula terceira do presente convênio;
- b) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos





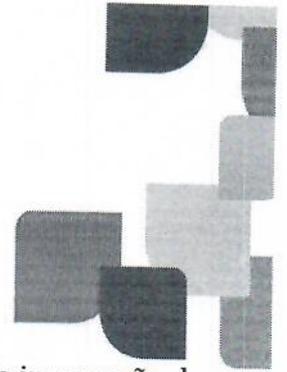
ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- d) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- e) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONVENIADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- f) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

## II – CONVENIADA:

- a) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes de aplicação financeiras realizadas, exclusivamente no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;
- c) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- d) Pagar os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração dos profissionais envolvidos e os respectivos encargos sociais;
- e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENENTE ou a terceiros;
- f) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- g) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio; e





- h) Restituir os valores repassados pelo CONVENENTE em caso de inexecução do objeto do convênio, não utilização dos recursos ou utilização para finalidade diversa.

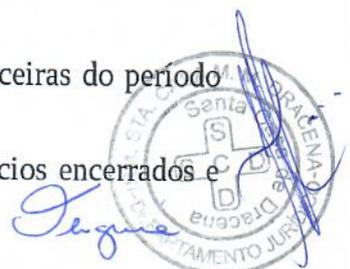
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

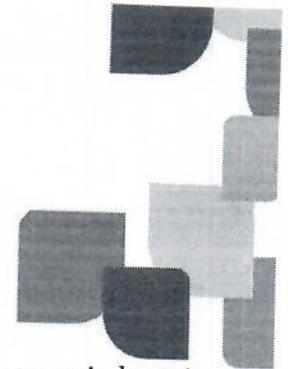
O valor do presente convênio é estimado em R\$ 1.361.557,66 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) e será repassado em parcela única, em até 30 (trinta) dias do seu crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, onerando o seguinte elemento econômico: Funcional Programática: – 02.12.06 10.122.1016 2015 - Categoria Econômica – 3.3.50.39.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENENTE até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento, assinado pelo responsável;
- II - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- III – Ata da última eleição da Diretoria;
- IV – Estatuto Social da entidade quando houver alterações no período vigente da celebração do convênio;
- V - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas qualitativas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- VI - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;
- VII - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública;
- VIII - Extratos Bancários de conta corrente e de aplicações financeiras do período vigente ao convênio;
- IX - Balanço Patrimonial e sua respectiva publicação, dos exercícios encerrados e anterior





X - Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, tais como Notas Fiscais carimbadas com menção ao referido Convênio, bem como comprovantes de pagamentos;

XI - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XII - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XIII - Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XIV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-11) relativo à tramitação do processo de prestação de contas no Tribunal de Contas, conforme modelo disponibilizado pelo mesmo;

XV – Documentação financeira dentro do prazo de vigência do Convênio.

Parágrafo Único. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENIENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão pela CONVENIADA ao Provedor, e pela CONVENIENTE à Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública e ou servidor por ela designado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

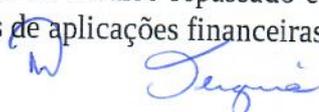
A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE por meio deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto da avença;

II – Falta de apresentação da prestação de contas;

III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;

Parágrafo único – A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir, na data da conclusão do aqui avençado, eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas.





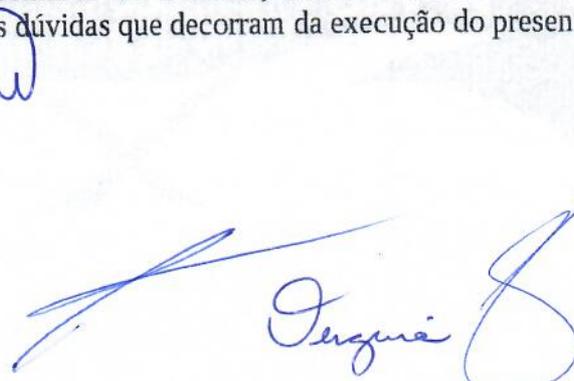
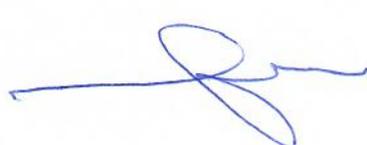
### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

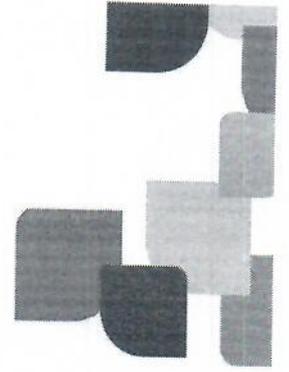
Este convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e extinguir-se-á automaticamente em 31 de dezembro de 2024, salvo se prorrogado conforme acordo entre as partes.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a CONVENIADA apresentar à CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENENTE, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.



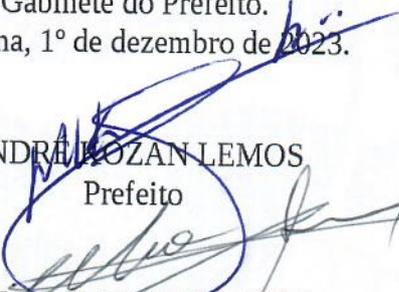
CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

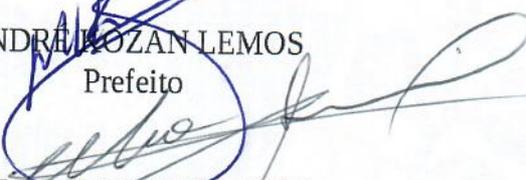
A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que não possui em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 243, II e IV, da Lei nº 10.261/68.

O presente convênio obedece ao regime jurídico do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal; do art. 12, da lei nº 4.320/64; do art. 8º, parágrafo único, da LC 101/2000; e da LC nº 172/2020 e suas alterações.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito.  
Dracena, 1º de dezembro de 2023.

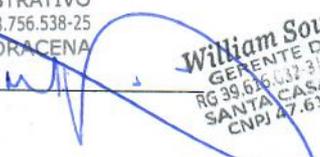
  
ANDRÉ LOZAN LEMOS  
Prefeito

  
CELSO XAVIER SANTIN  
Provedor da Santa Casa

  
CLAUDIA MARA M. MOREIRA G. LUGINICK  
Secretária de Saúde e Higiene Pública

Testemunhas:

  
Virginia Lara Casarin Barão  
GERENTE ADMINISTRATIVO  
RG 25.192.838-X|CPF 158.756.538-25  
SANTA CASA DE DRACENA

  
William Sousa Oliveira  
GERENTE DE PROJETOS  
RG 39.616.632-3|CPF 06.189.488-17  
SANTA CASA DE DRACENA  
CNPJ 47.617.584/0001-02

